



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE E ILMA. SECRETÁRIA LEGISLATIVA

PL 378/2022

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas e mais que assinam conjuntamente (Péricles Régis Mendonça de Lima, José Vinícius Campos Aith, Cristiano Anunciação dos Passos, Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite e Luis Santos Pereira Filho).

Trata-se de Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a criação de um complexo de referência e atendimento especializado às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA)*”.

**De plano, destaca-se que este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso ordenamento**, com base nos fundamentos que se seguem:

Constata-se que este PL visa instituir serviço e espaço público de atendimento especializado, através de criação de um complexo de referência.

Assim, em que pese a nobre intenção parlamentar, a proposição estabelece a **autorização para prestação do serviço**, que **demandam um espaço público específico ou a formação de convênio** (art. 4º, do PL), **que não podem ser impostos via iniciativa legislativa parlamentar, ao Poder Executivo, sob pena de violação à Separação de Poderes**. Diz a Constituição Federal:

**Art. 61. (...)**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

(...)

**II - disponham sobre:**

(...)

**b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;**

**Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:**

(...)

**II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;**

**VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

a) **organização e funcionamento da administração** federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Simetricamente, a Constituição Estadual:

**Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador**, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

**II - exercer**, com o auxílio dos Secretários de Estado, a **direção superior da administração** estadual;

Do mesmo modo, a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal** a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV - criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da Administração** direta do Município.

Ademais, ressalta-se que o **Jurídico desta Casa de Leis tem se manifestado rotineiramente pela inconstitucionalidade formal de “PL’s Programáticos”**, ou daqueles que **embora autorizativos, implementem medidas administrativas concretas**, que são de alçada do Executivo. Apenas em 2022, salientamos os PLs: 02/2022, 05/2022, 06/2022, 07/2022, 09/2022, 10/2022, 11/2022, 13/2022, 16/2022, 18/2022, 31/2022, 34/2022, 40/2022, 54/2022, 56/2022, 100/2022, 117/2022, 167/2022, 179/2022, 183/2022, 192/2022, 227/2022, 229/2022, 244/2022, 248/2022, 250/2022, 272/2022, 274/2022, 279/2022, 280/2022, 312/2022, 321/2022, 331/2022, 332/2022, 342/2022, 346/2022, 349/20220 e 368/2022

Sobre o tema, já decidiu o Tribunal de Justiça de SP:

**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 4.888, DE 05 DE MAIO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SUZANO, QUE DISPÕE SOBRE A "CONSTRUÇÃO COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DE UM CREMATÓRIO MUNICIPAL" – PROJETO DE LEI ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO LOCAL – INVIABILIDADE** – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL CARACTERIZADA – LEI QUE DISCIPLINA MATÉRIA PRÓPRIA DE GESTÃO PÚBLICA, EM ATO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CUJA INICIATIVA CABE EXCLUSIVAMENTE AO CHEFE DO EXECUTIVO – CRIAÇÃO DE AUTÊNTICO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL, IMPONDO DESAPROPRIAÇÕES A SEREM REALIZADAS PELO EXECUTIVO, **CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA APTA A RECEBER O SERVIÇO E FUNCIONAMENTO ININTERRUPTO DAS INSTALAÇÕES – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES** –



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, INCISO 2, 47, INCISOS II, XIV E XIX E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA – PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA GENÉRICA QUE, POR SI SÓ, NÃO TEM O CONDÃO DE ATRIBUIR INCONSTITUCIONALIDADE À LEI – PRECEDENTES – PRETENSÃO PROCEDENTE – INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2246873-84.2016.8.26.0000; Relator (a): Francisco Casconi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/04/2017; Data de Registro: 10/04/2017)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Comarca de Guarulhos. Ação proposta pelo Prefeito em face da Lei Municipal nº 7.893, de 08 de março de 2021, que "**estabelece normas para instalação, a conservação e o uso de elevadores, escadas rolantes e outros equipamentos de transporte instalados, de forma permanente, em edificações no Município** de Guarulhos". Arguição de inconstitucionalidade material por afronta aos artigos 25, 47, incisos II, IV, XI, XIV e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; Arguição de invasão de competência privativa do Chefe do Executivo; Arguição de criação de obrigação financeira sem indicação de fonte de custeio. Afronta à reserva da administração ante a invasão de esfera de competência privativa do Executivo. Afronta aos artigos 5º, 47, incisos II, IV, XI e XIV e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2131591-22.2021.8.26.0000; Relator (a): Damião Cogan; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/11/2022; Data de Registro: 11/11/2022)

Ante o exposto, a proposição padece de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.**

Sorocaba, 12 de dezembro de 2022.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES  
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos